

NOTA INFORMATIVA Nº 12 / IGeFE / DGRH / 2019

ASSUNTO: PROCESSAMENTO / RECUPERAÇÃO DO TEMPO DE SERVIÇO / PESSOAL DOCENTE

No sentido de esclarecer algumas dúvidas que têm vindo a ser colocadas pelos Agrupamentos de Escolas e Escolas Não Agrupadas (AE/ENA), sobre a cabimentação de verba para efeitos de progressão na carreira do pessoal docente, nomeadamente com a aplicação do Decreto-Lei n.º 36/2019, de 15 de março e do Decreto-Lei n.º 65/2019, de 20 de maio, informa-se o seguinte:

1. Os AE/ENA deverão aceder à sua área reservada e consultar a lista dos docentes cuja progressão na carreira obteve cabimentação de verba, selecionando para tal a opção:

i. Progressão na Carreira - Sem aplicação da recuperação do tempo - prevista no Decreto-Lei n.º 36/2019, de 15 de março e do Decreto-Lei n.º 65/2019, de 20 de maio:

- **ANO 2018** - para os docentes cuja última data de progressão foi anterior a 2018
- **ANO 2019** - para os docentes cuja última data de progressão ocorre a partir de 2018

ii. Progressão na Carreira - Com aplicação da recuperação do tempo - prevista no Decreto-Lei n.º 36/2019, de 15 de março e do Decreto-Lei n.º 65/2019, de 20 de maio:

- **ANO 2019** - para os docentes que anteciparam a data de progressão em 2019

iii. Reposicionamento na Carreira Docente - Cabimentos para docentes a quem se aplica a Portaria n.º 119/2018, de 4 de maio

2. Recorda-se que, o pagamento da mudança de escalão, a que o docente tenha direito, será processada com o faseamento previsto para 2018 e 2019, de acordo com o disposto no n.º 8 do artigo 18.º da LOE de 2018 (cf. n.º 2 do artigo 16.º, LOE 2019), nos seguintes termos:

Data	Percentagem
1 de janeiro a 31 de agosto de 2018	25%
1 de setembro de 2018 a 30 de abril de 2019	50%
1 de maio a 30 de novembro de 2019	75%
A partir de 1 de dezembro de 2019	100%

3. As progressões na carreira só podem ocorrer após o cumprimento dos requisitos preceituados no artigo 37.º do ECD, pelo que **deverão dar cumprimento às orientações emitidas pela Direção-Geral da Administração Escolar** e divulgadas na sua página eletrónica institucional em <https://www.dgae.mec.pt>.
4. As eventuais retificações de desconformidades ou incorreções que, durante esta fase, venham a ser, entretanto, detetadas devem ser comunicadas ao IGeFE, I.P. para o endereço eletrónico progressoes@igefe.mec.pt.
5. Existindo a respetiva cabimentação orçamental para os abonos referidos na presente nota informativa, poderão os AE/ENA incluir os mesmos na requisição de fundos de outubro.
6. Para o cálculo do montante da diferença entre a remuneração auferida antes e após as alterações do posicionamento remuneratório, apresentam-se alguns exemplos:

EXEMPLO 1

Um docente que em 31 de dezembro de 2017 se encontrava posicionado no 1º escalão, índice 167, a que corresponde o valor remuneratório de 1.518,63€, foi posicionado no 2º escalão, índice 188, com uma remuneração de 1.709,60€, em **01/01/2018**. Por aplicação dos Decretos-Leis n.º 36/2019 e n.º 65/2019, progride ao **3º escalão**, índice 205, a que corresponde a remuneração de **1.864,19€**, com efeitos remuneratórios a **01/08/2019**.

O docente encontra-se a receber o acréscimo remuneratório referente ao 2º escalão, índice 188:

$$1.709,60€ - 1.518,63 = 190,97€$$

$$190,97€ \times 75 \% = 143,23 \text{ €/mês}$$

Será necessário apurar o novo diferencial, para cálculo da alteração de posicionamento remuneratória da progressão ao 3º escalão, índice 205, ou seja:

$$1.864,19€ - 1.709,60€ = 154,59€$$

$$154,59€ \times 75 \% = 115,94€/mês$$

Na requisição de fundos de pessoal do mês de outubro, o valor dos retroativos a pagar referente aos meses de agosto e setembro, e o valor da alteração de posicionamento remuneratório de outubro, serão calculados da seguinte forma:

$$\text{RETROATIVOS (agosto e setembro)} = 115,94\text{€} \times 2 = 231,88\text{€}$$

$$\text{VALOR DO ACRÉSCIMO REMUNERATÓRIO (outubro): } 143,23\text{€} + 115,94\text{€} = 259,17\text{€}$$

EXEMPLO 2

Um docente que se encontrava posicionado no 2º escalão, índice 188, a que corresponde o valor remuneratório de 1.709,60€, em 01/04/2019 progrediu ao 3º escalão, índice 205, com uma remuneração de 1.864,19€. Por aplicação dos Decretos-Leis n.º 36/2019 e n.º 65/2019 progride ao 4º escalão, índice 218 com efeitos remuneratórios a 01/05/2019, e remuneração de 1.982,40€.

O docente encontra-se a receber o acréscimo remuneratório do 2º escalão para o 3º escalão, índice 205, ou seja:

$$1.864,19\text{€} - 1.709,60\text{€} = 154,59\text{€}$$

$$154,94 \times 75 \% = 115,94\text{€/mês}$$

Será necessário apurar o novo diferencial, para cálculo da alteração remuneratória da progressão ao 4º escalão, índice 218, ou seja:

$$1.982,40\text{€} - 1.864,19\text{€} = 118,21\text{€}$$

$$118,21\text{€} \times 75 \% = 88,66\text{€/mês}$$

Na requisição de fundos de pessoal do mês de outubro, o valor dos retroativos a pagar referente aos meses de maio a setembro, e o valor da alteração de posicionamento remuneratório de outubro, serão calculados da seguinte forma:

$$\text{RETROATIVOS (maio a setembro e subsídio de férias)} = 88,66\text{€} \times 6 = 531,96\text{€}$$

$$\text{VALOR DO ACRÉSCIMO REMUNERATÓRIO (outubro): } 115,94\text{€} + 88,66\text{€} = 204,60\text{€}$$

EXEMPLO 3

Um docente que se encontrava posicionado no 4º escalão, índice 218, a que corresponde o valor remuneratório de 1.982,40€, em 01/02/2019 progrediu ao 5º escalão, índice 235, com uma remuneração de 2.137,00€. Por aplicação dos Decretos-Leis n.º 36/2019 e n.º 65/2019 progride ao 6º escalão, índice 245, com efeitos remuneratórios a 01/02/2019, e remuneração de 2.227,93 €.

O docente encontra-se atualmente a receber o acréscimo remuneratório do 4º escalão para o 5º escalão, índice 235:

$$2.137,00€ - 1.982,40€ = 154,60€$$

$$154,60€ \times 75\% = 115,95€/mês$$

Será necessário apurar o novo diferencial, para cálculo da alteração remuneratória do 5º escalão para o 6º escalão, índice 245, ou seja:

$$2.227,93€ - 2.137,00€ = 90,93€$$

$$\text{De fevereiro a abril: } 90,93€ \times 50\% = 45,46€/mês$$

$$\text{A partir de maio: } 90,93€ \times 75\% = 68,20€/mês$$

Na requisição de fundos de pessoal do mês de outubro, o valor dos retroativos a pagar referente aos meses de fevereiro a setembro, e o valor da alteração de posicionamento remuneratório de outubro, serão calculados da seguinte forma:

$$\text{RETROATIVOS (fevereiro a abril)} = 45,46 \times 3 = 136,38€$$

$$\text{RETROATIVOS (maio a setembro e subsídio de férias)} = 68,20€ \times 6 = 409,20€$$

$$\text{TOTAL RETROATIVOS: } 136,38€ + 409,20€ = 545,58€$$

$$\text{VALOR DO ACRÉSCIMO REMUNERATÓRIO (outubro): } 115,95€ + 68,20€ = 184,15€$$

Lisboa, 2 de outubro de 2019

O Presidente do Conselho Diretivo,

José Passos